

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023-2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AUTARQUIAS FEDERAIS DE REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL – SECCIONAIS E/OU REGIONAIS EM SANTA CATARINA – SEAUFG/SC**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ nº 80.673.494/0001-04, reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego através da Carta Sindical nº 24430.002248-90, com sede na Rua Marechal Guilherme, 103 sala 706 Ed. Canadá, no município de Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **DANIEL BILOBRAN JUNIOR**, registrado no CPF sob nº 973.451.999-91, e de outro: **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC**, autarquia pública federal, inscrita no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, estabelecida na Av. Mauro Ramos, nº 224, Centro Executivo Mauro Ramos, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, **MARISTELA ASSUMPÇÃO DE AZEVEDO**, Enfermeira, registrada no CPF nº 529.769.800-63, resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA DE NATUREZA ECONÔMICA

CLÁUSULA 01 – REAJUSTE / REPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados do Coren/SC serão reajustados em **5% (cinco por cento)**, índice este aplicado retroativamente a 1º de maio de 2023.

CLÁUSULA 02 – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de empregado com atividades gratificadas, será garantido ao substituto o pagamento proporcional ao período da gratificação de função.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria do Conselho deverá emitir as portarias antes da efetiva substituição.

CLÁUSULA 03– ANTECIPAÇÃO DE SÁLARIO

No último dia útil do mês de julho do ano em curso será pago 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado, como adiantamento por conta de 13º salário, desde que tenha dotação orçamentária e financeira.

II - CLÁUSULA SOCIAIS COM REPERCUSSÃO ECONÔMICA

CLÁUSULA 04 – VALE ALIMENTAÇÃO

O Coren/SC fornecerá aos empregados 22 (vinte e dois) vales refeição/alimentação no valor unitário de 55,00 (cinquenta e cinco reais), por requerimento do trabalhador poderá ser entregue na forma de vale alimentação ou refeição, tendo o Coren /SC o prazo de 90 dias para atender o requerimento, retroativos a 1º de maio de 2023.

Parágrafo Primeiro - A partir de outubro de 2023 o pagamento referente aos empregados 22 (vinte e dois) vales refeição/alimentação no valor unitário de 55,00 (cinquenta e cinco reais) será em pecúnia e de natureza indenizatória, sem a incidência de contribuições previdenciária e tampouco tributação, com contrapartida de custeio pelo empregado, por meio de desconto mensal de R\$1,00 (um real) de cada empregado.

Parágrafo Segundo - O pagamento do vale alimentação não será suspenso durante o período de férias.

Parágrafo Terceiro - O empregado não fará jus ao benefício com o contrato de trabalho suspenso, salvo nas hipóteses de licença maternidade e auxílio doença.

CLÁUSULA 05 – VALE TRANSPORTE

O Coren/SC concederá aos seus empregados um auxílio transporte, nos termos da Lei, para deslocamento ao trabalho, mensalmente, com uma participação do empregado de no máximo 3% do salário base.

III - CLÁUSULA DE NATUREZA SOCIAL

CLAUSULA 06 – PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Coren/SC adotará o Processo Administrativo Disciplinar previsto no Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem e do Conselho Regional de Enfermagem de SC.

CLÁUSULA 07 – ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

O Coren/SC poderá, conforme análise da Diretoria, conceder licença remunerada por período de até 15 dias, mediante a comprovação de perícia médica oficial, prorrogáveis por igual período e no caso de mais 15 dias, estes não remunerados, aplicando-se à doença de ascendente, descendente, e dependentes que oficialmente comprovadas vivam as suas expensas.

CLÁUSULA 08 – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que pedir demissão poderá ser dispensado do cumprimento do aviso prévio, bem como do respectivo pagamento, por decisão da diretoria ou no caso de ter sido aprovado em outro concurso público, mediante apresentação de documentação oficial que comprove a necessidade desse prazo.

CLÁUSULA 09 – LICENÇA MATERNIDADE

Será concedido a todos os empregados do Coren/SC, por ocasião de gestação/adoção, o direito a licença maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preconiza a Lei 11.770, de 09 de setembro de 2008.

CLÁUSULA 10 – LICENÇA PATERNIDADE

Será concedido aos empregados do Coren/SC, por ocasião do nascimento de seu filho (a) ou adoção legal de criança, o período de licença paternidade remunerada de 20 (vinte) dias, conforme preconiza a Lei 13.257/2016.

CLÁUSULA 11 – ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICA

O Coren/SC garantirá aos seus empregados, a título de Auxílio Saúde, o reembolso de despesa com custeio de plano de saúde no valor máximo de R\$ 190,00 (cento e noventa reais, ficando o empregado responsável pelo pagamento do restante dos custos.

Parágrafo Primeiro – Para que o empregado tenha direito ao valor a título do Auxílio Saúde deverá comprovar mensalmente o pagamento do plano de saúde junto a área de Gestão de Pessoas, não sendo cumulativo.

CLÁUSULA 12 – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

O Coren/SC contratará às suas expensas seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, a favor dos empregados, para os casos de morte por causas naturais e acidentais, invalidez acidental permanente, total ou parcial e auxílio funeral, em valores a serem verificados em conformidade com a oferta do mercado.

Parágrafo Primeiro – A apólice do seguro de vida garantirá, em caso de falecimento do empregado, seu cônjuge e seus filhos com até 21 (vinte e um) anos, por qualquer que tenha sido a causa, a prestação dos Serviços de Assistência Funeral.

CLÁUSULA 13 – BANCO DE HORAS

Fica mantido, por meio deste acordo, o sistema de compensação de horas extras, mais flexível, denominado "Banco de Horas", nos termos do artigo 59, parágrafo 2º da CLT, nos seguintes critérios:

I – as horas a mais trabalhadas, em comum acordo e até o limite de duas horas diárias, serão levadas ao Banco de Horas na proporção de 1 (um) para 1 (um);

II – as horas a mais trabalhadas, em comum acordo e excedendo dez horas diárias, serão remuneradas na forma do § 1º do art. 59 da CLT na proporção **de 1 (um) para 1,5 (um e meio)**;

III – as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados serão levadas ao Banco de Horas na proporção de 1 (um) para 1,5 (um e meio);

IV – o gozo das folgas para compensação das horas a mais trabalhadas deverá ser programado, em comum acordo com a chefia do setor;

V – o empregado que exceder sua carga horária de trabalho normal, estando ele fora do domicílio de trabalho, terá as horas trabalhadas a mais levada ao Banco de Horas na mesma proporção dos termos referidos acima.

VI – o Conselho fornecerá aos empregados extrato mensal, informando o saldo positivo ou negativo existente no Banco de Horas;

VII – ocorrendo o desligamento do empregado, por qualquer motivo, será pago ou descontado, juntamente com as demais verbas rescisórias, sob a forma de horas extras em caso de saldo positivo e desconto por falta em caso de negativo;

VIII – ocorrendo saldo ao término da vigência deste acordo, este será destinado na forma estabelecida no próximo acordo.

IX – as horas a mais compensadas com descanso ou folga não terão reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias, no aviso prévio, no 13º salário ou em qualquer outra verba salarial;

X – a compensação das horas a mais trabalhadas com descanso ou folga poderá se dar fora do módulo semanal, isto é, a qualquer tempo, ficando, entretanto, vedado o acúmulo de horas compensáveis em quantidade superior a 42 horas. Se atingido o limite aqui estabelecido, será de responsabilidade da chefia o gerenciamento para que não sejam geradas mais horas.

Parágrafo Único – Não se encaixam nesta cláusula os Enfermeiros Fiscais que se enquadram nos termos do artigo 62 da CLT e nos termos da Decisão Coren/SC nº 009/2018 e/ou a que vier substituí-la.

CLÁUSULA 14 – DO DIA DO ANIVERSÁRIO

Fica o empregado dispensado do trabalho por 01 (um) dia, a escolher durante o mês do seu aniversário, sem prejuízo de seu salário, devendo ser combinado previamente com a chefia imediata.

CLÁUSULA 15 – INTERVALO INTRAJORNADA

O Coren/SC adota a partir do início a vigência deste Acordo o horário flexível no intervalo para almoço ou refeição para os empregados com jornada de trabalho presencial, devendo ser no mínimo de 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas.

CLÁUSULA 16 – PONTO FACULTATIVO

Nos pontos facultativos, fica estabelecido o funcionamento da Sede e Subseções do COREN-SC, com 50% do corpo de empregados públicos e assessores, conforme organização das diversas áreas e departamentos, conforme Decisão 54/2022 do Coren/SC.

CLÁUSULA 17 – RECESSO DE CARNAVAL

O Coren/SC concederá a todos os seus empregados, recesso de carnaval na 2ª e 3ª feira de carnaval. Na 4ª feira de cinza expediente normal.

CLÁUSULA 18 – RECESSO DE FINAL DE ANO

O Coren/SC adotará o recesso de final de ano que ocorrerá dos dias 26 a 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo Primeiro - A carga horária de trabalho não executada no período de recesso de final de ano, deverá ser compensada, por meio de atividades de Educação Permanente, Formação ou Educação Continuada, na respectiva área de atuação.

Parágrafo Segundo – O controle da execução da compensação será feito pela Chefia do Departamento de lotação de cada empregado público, sob gestão das Assessorias respectivas;

Parágrafo Terceiro - O controle da execução da compensação das Assessorias será feito pela Chefia do Gabinete do Coren-SC;

Parágrafo Quarto - O controle da execução da compensação a que se refere o caput deverá ser feito com a apresentação dos certificados originais e cópia reprográfica com atesto de “Confere com o Original”, com aposição da assinatura do Chefe e do respectivo beneficiado, onde conste a carga horária executada, no período compreendido entre os dias 02.01.2023 a 22.12.2023 - conforme decisão 054/2022.

Parágrafo Quinto - Os Empregados e Assessores que não validarem as horas referentes à compensação do recesso no prazo de estipulado, terão descontados os dias relativos ao recesso de 2023 na folha do mês de junho 2024.

Parágrafo Sexto - As Horas validadas dos cursos de educação permanente serão computadas no montante relativo à carga horária do recesso, não serão computadas as horas excedentes do total apresentado.

CLÁUSULA 19 – COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

O Coren/SC coibirá o assédio moral e sexual descendente, ascendente e horizontal, assim considerada toda e qualquer conduta abusiva, manifestada, sobretudo, por comportamento, palavra, gesto, escrito ou outra forma de comunicação que possa trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade psicológica e moral do empregado público, pôr em perigo seu trabalho ou degradar o ambiente laboral, e realizará a abertura de processo administrativo disciplinar.

IV - CLÁUSULA DE NATUREZA SINDICAL

CLÁUSULA 20 – DO DESCONTO DE MENSALIDADES

O Coren/SC descontará em folha de pagamento, a crédito do Sindicato, os valores relativos à mensalidade fixada aos associados mediante carta de autorização do empregado. O repasse das mensalidades deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o desconto, encaminhando também a relação nominal dos empregados associados que sofreram os descontos das mensalidades ao Sindicato.

CLÁUSULA 21 – FORMAÇÃO SINDICAL - SEAUF

O Coren/SC dará condições aos membros da Diretoria Executiva do SEAUF/SC, no exercício das funções sindicais, de participar de cursos de formação sindical de interesse da categoria, tais como congressos, encontros, eventos ou similares em no máximo 5 (cinco) dias por ano. O empregado indicado pelo Sindicato, no máximo 1 (um), mediante prévia comunicação por escrito, com no mínimo 48h de antecedência, e aceitação da Presidência do Coren/SC, terá assegurados durante a participação no evento o cargo, vantagens e função na qual se acha investido, não sofrendo qualquer prejuízo de salário, férias, 13º salário, FGTS e outros títulos pertinentes ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA 22 – DO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O desconto da contribuição sindical em folha de pagamento, relativa a um dia de trabalho com base na remuneração do mês de março está condicionada à autorização prévia e expressa do empregado, por escrito, conforme disposto no art. 579 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 23 – PARTICIPAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS E EMPREGADOS EM ASSEMBLEIAS

Fica assegurada a participação dos representantes sindicais e, comissão representante dos empregados, sem prejuízos da remuneração, em assembleias para negociação de Acordos Coletivos de Trabalho, quando devidamente convocados, desde que o Coren/SC seja comunicado por escrito e com antecedência mínimas de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA 24 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL DO SEAUFG

Para realização de atividades discricionária ao SEAUFG/SC, poderá ser liberado, mediante prévia comunicação por escrito e aceitação da Presidência do Coren/SC, o dirigente sindical designado pelo SEAUFG/SC.

Parágrafo Único – O Coren/SC assegurará o cargo, vantagens e função em que se acha investido, não sofrendo qualquer prejuízo de salário, férias, 13º salário, FGTS e outros títulos pertinentes ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA 25 – RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

O Coren/SC encaminhará aos sindicatos signatários cópia das guias de contribuição sindical e assistencial com relação nominal dos respectivos descontos realizados a favor de cada sindicato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, assim como relação mensal dos descontos das mensalidades do sindicato, quanto autorizadas por escrito pelos empregados.

CLÁUSULA 26 – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Fica o Coren/SC obrigado a homologar as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados do emprego, diretamente no Sindicato da Categoria Profissional com mais de 1 (um) ano de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas não discriminadas.

V – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 27 – MULTA DE TRÂNSITO

A infração de trânsito por fato decorrente do veículo do Coren /SC ou locados pelo Coren/SC é de responsabilidade da empresa, inclusive as penalidades, todavia, o empregado, antes do início da jornada de trabalho deverá fazer a checagem das condições do veículo, e comunicar ao Coren/SC sob pena de ser responsabilizado pela infração cometida.

Parágrafo Primeiro- A infração de trânsito cometida por fato decorrente do condutor é de exclusiva responsabilidade deste, inclusive o pagamento da multa e da defesa que se fizer necessária.

Parágrafo segundo - O Coren/SC fica autorizado a proceder ao desconto da multa de trânsito correspondente, nas situações previstas no parágrafo anterior, no salário do empregado infrator em três parcelas; todavia esse valor deverá ser devolvido se a multa for indevida por manifestação do órgão competente.

Parágrafo terceiro - Após o recebimento da notificação de infração de trânsito, o Coren/SC, terá 10(dez) dias de prazo para entregar ao funcionário infrator os documentos necessários para instrução da defesa.

CLÁUSULA 28 – CASOS OMISSOS

As matérias não expressamente reguladas por lei ou pelo presente acordo coletivo de trabalho poderão se negociadas entre o Coren/SC e o SEAUF/SC, ressalvado o disposto no art. 444, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único – Terminado o prazo de vigência do presente acordo, as cláusulas ora pactuadas serão mantidas até que o novo acordo seja entabulado.

CLÁUSULA 29 – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) de Empregados do Coren/SC, com abrangência em todo territorial em SC.

CLÁUSULA 30 – PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa de 5% (cinco) por cento do valor do salário mínimo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

CLÁUSULA 31 – DATA BASE E VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Parágrafo único – Enquanto vigor o presente Acordo Coletivo de Trabalho, as disposições nele contidas regerão as relações individuais de trabalho dos empregados do Coren/SC, sem prejuízos dos demais dispositivos legais que regem a relação contratual trabalhista.

Florianópolis, 01 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
 **DANIEL BILOBRAN JUNIOR**
Data: 08/08/2023 09:13:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AUTARQUIAS FEDERAIS DE
REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL EM SC**

DANIEL BILOBRAN JR
PRESIDENTE

MARISTELA
ASSUMPÇÃO DE
AZEVEDO:52976980063

Assinado de forma digital por
MARISTELA ASSUMPÇÃO DE
AZEVEDO:52976980063
Dados: 2023.08.08 14:47:23 -03'00'

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

MARISTELA ASSUMPÇÃO DE AZEVEDO
PRESIDENTE